

CONTRATO DE SUB-CREDENCIAMENTO PARA POSICIONAMENTO DE TERMINAIS DE PAGAMENTO "ROXINHA COMPROPAY"

COMPROPAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 30.549.651/0001-04, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699 (Loja 3 Torre B), Santa Lúcia, Vitória (ES), CEP 29.056-245, tel.: (27) 2122-0201, e-mail: atendimento@compropay.com.br ("COMPROPAY" e/ou "CONTRATADA"),

Vem, junto do **CLIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no "Termo de Adesão ao Contrato de Sub-Credenciamento" ("ANEXO I"), firmar o presente "Contrato de Sub-Credenciamento para Posicionamento de Terminais de Pagamento Roxinha ComproPay", que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, cujas Definições e Interpretações são orientadas por:

- (i) **Agenda de Recebíveis.** Conjunto dos Recebíveis do **CLIENTE** registrado em Entidade Registradora, com as respectivas unidades de recebíveis, ônus, gravames e prioridades.
- (ii) **Antecipação.** Recebimento antecipado, pontual ou pré-contratado, dos Recebíveis do **CLIENTE**, mediante taxa, também referida como adiantamento.
- (iii) **Chargeback.** Contestação, total ou parcial, de uma Transação, realizada pelo emissor do cartão, pela Bandeira ou pelo respectivo portador, que poderá resultar na suspensão do repasse dos valores ao **CLIENTE** e/ou no estorno dos valores ao comprador.
- (iv) **Dias Úteis.** Dias que excluem sábados, domingos e feriados nacionais.
- (v) **Entidade Registradora.** Entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar o registro de Recebíveis de arranjos de pagamento, entre as quais a CERC e a Núclea.
- (vi) **Gravame.** Ônus registrado sobre a Agenda de Recebíveis, inclusive por cessão, cessão fiduciária ou garantia.
- (vii) **Interpretação.** Referências a documentos incluem suas atualizações, aditamentos e substituições, salvo indicação em contrário. Expressões como incluindo significam incluindo, mas não se limitando a. Referências a dias significam dias corridos, salvo quando indicado Dias Úteis, contando-se os prazos com exclusão do primeiro dia e inclusão do último, prorrogando-se para o próximo Dia Útil o prazo que terminar em feriado ou fim de semana.
- (viii) **Mau Uso.** Utilização dos Terminais de Pagamento em desacordo com as instruções operacionais, incluindo exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou poeira, quedas, impactos, submersão, força excessiva, tentativa de abertura ou modificação, uso para finalidade diversa e demais ações que resultem em dano físico ou lógico ao equipamento.
- (ix) **Política de Privacidade.** Documento disponível no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, que estabelece as diretrizes de tratamento de dados pessoais.
- (x) **Recebíveis.** Direitos creditórios do **CLIENTE** decorrentes das Transações liquidadas ou a liquidar, líquidos das deduções previstas neste Contrato.
- (xi) **Recebíveis Livres.** Recebíveis não onerados e disponíveis na Agenda de Recebíveis do **CLIENTE**.
- (xii) **Repasse.** Transferência ao **CLIENTE** dos valores das Transações, após as deduções previstas neste Contrato.
- (xiii) **Terminais de Pagamento.** Dispositivos eletrônicos fornecidos pela **AD NET LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 11.227.079/0001-04, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699 (Sala 214 Torre A), Santa Lúcia, Vitória (ES), CEP 29.056-245, destinados à captura e ao processamento de Transações, denominados Roxinha ComproPay.
- (xiv) **Transação.** Operação eletrônica de pagamento realizada pelo consumidor final por meio de cartão de débito, crédito, Pix, Voucher ou outro instrumento de pagamento aceito pelo Terminal de Pagamento.
- (xv) **Trava Bancária.** Direcionamento e retenção de Recebíveis em favor de instituição titular de gravame ou cessão regularmente registrados.
- (xvi) **Unidade de Recebíveis.** Agrupamento de Recebíveis por instituição, data de liquidação e arranjo, na forma da regulação de registro de recebíveis.

1. **Objeto.** O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições para a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de Terminais de Pagamento e de captura, processamento, registro, liquidação e repasse das Transações ao **CLIENTE**.
 - 1.1. Fornecimento de Terminais de Pagamento da marca **Roxinha ComproPay**, por meio da empresa **AD NET**, responsável pelo fornecimento dos equipamentos.
 - 1.2. Captura, processamento, registro, liquidação e repasse das Transações realizadas por meio dos Terminais de Pagamento, com a intermediação e a gestão da **CONTRATADA**, conforme os termos, anexos e documentos que integram este instrumento.
 - 1.3. Os Terminais de Pagamento fornecidos ao **CLIENTE** incluem o aparelho físico conhecido como Terminal de Pagamento e o respectivo carregador.
2. **Custo da Operação e Remuneração.** Pelo uso dos Terminais de Pagamento e pelos serviços prestados, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos no **ANEXO I** e, quando aplicável, no **ANEXO II**.
 - 2.1. A cobrança incidirá no ato da contratação e mensalmente após o início das operações com os Terminais de Pagamento.
 - 2.2. O pagamento será retido automaticamente do repasse financeiro em aberto entre a **CONTRATADA** e o **CLIENTE**, e, na insuficiência de saldo, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, emitir boleto bancário contra o **CLIENTE** ou acumular o valor para débito no pagamento seguinte.
 - 2.3. Os valores indicados no **ANEXO I** serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou índice que o substitua, aplicando-se, no silêncio quanto à correção de valores em atraso, o IPCA para correção monetária.
 - 2.4. As taxas previstas no **ANEXO I** e no **ANEXO II** poderão ser alteradas ao longo da vigência, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, assegurado ao **CLIENTE**, em caso de discordância, o direito de resilir o Contrato sem multa, na forma da cláusula própria de adequação normativa.
3. **Grade Operacional de Processamento, Repasses e Liquidação.** O processamento e o repasse das Transações observarão a grade operacional a seguir, considerados os Dias Úteis.
 - 3.1. **Débito.** O arquivo de Transações de débito enviado até as 10h00 será processado no mesmo Dia Útil, e, após esse horário, o processamento e o respectivo pagamento ocorrerão em D+1.
 - 3.2. **Crédito.** As solicitações relativas a Transações de crédito recebidas até as 15h15 serão processadas no mesmo Dia Útil, e, após esse horário, a liquidação ocorrerá no próximo Dia Útil.
 - 3.3. **Pagamentos Rejeitados.** Havendo devolução ou rejeição do pagamento por inconsistência de dados bancários do **CLIENTE**, o novo processamento ocorrerá em D+1 contado do recebimento, pela **CONTRATADA**, dos dados bancários corretos.
 - 3.4. A liquidação observará o sistema de liquidação centralizada quando aplicável à **CONTRATADA**, e os horários e prazos desta cláusula poderão ser alterados por razões operacionais, técnicas ou regulatórias, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**.
4. **Registro de Recebíveis e Entidades Registradoras.** Os Recebíveis decorrentes das Transações capturadas por meio dos Terminais de Pagamento serão registrados em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução BCB nº 264, de 2022, e da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, para constituição da Agenda de Recebíveis do **CLIENTE**.
 - 4.1. O **CLIENTE** autoriza, de forma expressa, informada e específica, o registro de seus Recebíveis, a constituição e a movimentação de sua Agenda de Recebíveis, bem como o compartilhamento, com as Entidades Registradoras e demais participantes do arranjo, das informações necessárias ao registro, à liquidação e à execução deste Contrato, observada a Lei nº 13.709, de 2018.
 - 4.2. A **CONTRATADA** poderá utilizar qualquer Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, entre as quais a **CERC** e a **Núclea**, e realizará os registros, as agendas, as marcações de ônus e gravames e as demais informações exigidas pela regulação aplicável.

- 4.3. É assegurado ao **CLIENTE** o acesso às informações de seus Recebíveis registrados, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela **CONTRATADA**, atualmente denominada **MovingPay**, contemplando o valor bruto das Transações que compõem cada Unidade de Recebíveis e o valor das deduções aplicadas, na forma do art. 13 da Resolução BCB nº 264, de 2022, bem como o canal para contestação de efeitos de contratos sobre a Agenda de Recebíveis.
- 4.4. A eventual substituição da Entidade Registradora ou da plataforma de acesso, motivada por razões operacionais, regulatórias ou negociais, poderá ser implementada independentemente de aditivo contratual, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**, preservados o acesso às informações e os direitos previstos nesta cláusula.
5. **Antecipação de Recebíveis e Cancelamento da Antecipação Pré-Contratada.** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** a Antecipação dos Recebíveis de suas Transações, de forma pontual ou pré-contratada, mediante as taxas indicadas no **ANEXO I** e no **ANEXO II**.
- 5.1. Na modalidade pré-contratada, a Antecipação incide automaticamente sobre a Agenda de Recebíveis, nas condições ajustadas, até que sobrevenha pedido de cancelamento.
- 5.2. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da Antecipação pré-contratada pelo canal de atendimento, e a **CONTRATADA** promoverá o cancelamento em até **2 (dois) Dias Úteis** contados do recebimento da solicitação, na forma da Resolução BCB nº 514, de 2025, e da Resolução BCB nº 264, de 2022.
- 5.3. O cancelamento produzirá efeitos exclusivamente sobre os Recebíveis decorrentes de Transações realizadas após a data da solicitação, inclusive para fins de registro, preservadas as Antecipações já contratadas sobre Recebíveis anteriores.
- 5.4. Solicitada a resilição de operações de promessa de cessão ou de cessão de Recebíveis, a **CONTRATADA** requererá a desconstituição dos respectivos ônus e gravames em até **2 (dois) Dias Úteis** contados da comunicação, observada a regulamentação aplicável.
6. **Constituição de Gravames, Trava Bancária e Cessão de Recebíveis.** Os Recebíveis do **CLIENTE** integram sua Agenda de Recebíveis registrada e poderão ser objeto de cessão, cessão fiduciária, oneração e Trava Bancária, na forma da regulação do Banco Central do Brasil e das regras das Entidades Registradoras.
- 6.1. A **CONTRATADA** efetuará os pagamentos e as liquidações às instituições que detiverem ônus, Gravames ou cessões regularmente constituídos e registrados sobre a Agenda de Recebíveis do **CLIENTE**, observadas a prioridade e a ordem definidas pela regulação e pelas Entidades Registradoras.
- 6.2. O **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a proceder às marcações, aos registros e às liberações de ônus e Gravames necessários à execução das operações de Antecipação, cessão e garantia contratadas, e à observância das travas e prioridades registradas em favor de terceiros.
- 6.3. Na hipótese de Chargeback, cancelamento ou débito de responsabilidade do **CLIENTE** cujo valor não possa ser integralmente compensado por faturamento ou Recebíveis Livres disponíveis, a **CONTRATADA** poderá constituir Gravame, cessão fiduciária ou mecanismo equivalente sobre a Agenda futura de Recebíveis do **CLIENTE**, no montante necessário à recomposição do saldo devedor, observada a regulamentação aplicável e as prioridades registradas.
- 6.4. As garantias e travas constituídas nesta cláusula serão liberadas na medida da quitação das obrigações que as motivaram, mediante os registros correspondentes junto às Entidades Registradoras.
7. **Obrigações do Cliente.** Durante a vigência deste Contrato, o **CLIENTE** se obriga a observar os deveres a seguir.
- 7.1. Zelar pelos Terminais de Pagamento, garantindo o bom uso e a não danificação, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade.
- 7.2. Respeitar as normas aplicáveis aos meios de pagamento, incluindo as definidas pelo Banco Central do Brasil e pelas Bandeiras.
- 7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração em sua estrutura operacional ou societária que possa impactar a execução deste Contrato.

- 7.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos atualizados, inclusive dados cadastrais, bancários e de origem de recursos, sob pena de suspensão dos serviços.
- 7.5. Cooperar com os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, na forma da Lei nº 9.613, de 1998, e da Resolução BCB nº 119, de 2021, fornecendo as informações solicitadas.
- 7.6. Reembolsar a **CONTRATADA** por despesas decorrentes do cumprimento de ordens judiciais que envolvam o **CLIENTE**.
- 7.7. Realizar as atualizações técnicas e adequações de sistemas nos prazos indicados pela **CONTRATADA**, de modo a assegurar a segurança e o bom funcionamento dos Terminais de Pagamento.
- 7.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer ocorrência de furto, roubo, perda ou dano aos Terminais de Pagamento, registrando boletim de ocorrência em caso de furto ou roubo.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos custos de reparo ou substituição dos Terminais de Pagamento em caso de furto, roubo, perda ou danos por Mau Uso ou por terceiros.
- 7.10. Utilizar os Terminais de Pagamento exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.11. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da contratação e sempre que solicitado, cartão CNPJ atualizado, documento de identificação com foto do sócio administrador, comprovante bancário da conta de Repasse e comprovante de endereço atualizado.
- 7.12. Responsabilizar-se pelas contestações, cancelamentos e Chargebacks das Transações, observado o rito de defesa e as condições estabelecidos na cláusula de prevenção à fraude e chargeback deste Contrato.

8. Declarações do Cliente. O **CLIENTE** declara e garante os fatos e condições a seguir.

- 8.1. Possui plena capacidade jurídica para firmar e cumprir as obrigações deste Contrato.
- 8.2. Todos os documentos e informações fornecidos à **CONTRATADA** são verdadeiros, completos e atualizados.
- 8.3. Não se encontra em situação de falência, recuperação judicial ou insolvência.
- 8.4. Está em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
- 8.5. Conforme aplicável às suas atividades, conhece a legislação trabalhista e ambiental vigente, não utiliza trabalho infantil ou escravo, observa as normas de saúde e segurança ocupacional, não se relaciona com quem descumpra tais normas, apresenta os documentos exigidos quando solicitado e manterá a **CONTRATADA** informada sobre questionamentos de órgãos públicos nessas matérias.

9. Obrigações da Contratada. A **CONTRATADA** se obriga a observar os deveres a seguir.

- 9.1. Zelar pelos Terminais de Pagamento fornecidos, garantindo o bom uso e a não danificação dos equipamentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- 9.2. Respeitar todas as normas aplicáveis aos meios de pagamentos, incluindo aquelas definidas pelo Banco Central do Brasil e pelas bandeiras de cartão;
- 9.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração em sua estrutura operacional ou societária que possa impactar a execução deste Contrato;
- 9.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos atualizados (inclusive dados cadastrais e bancários), sob pena de suspensão dos serviços descritos neste instrumento;
- 9.5. Reembolsar a **CONTRATADA** por eventuais despesas decorrentes do cumprimento de ordens judiciais que envolvam o **CLIENTE**;
- 9.6. Realizar, sempre que necessário, as atualizações técnicas e adequações de sistemas nos prazos indicados pela **CONTRATADA**, de modo a assegurar a segurança e o bom funcionamento dos Terminais de Pagamento;
- 9.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer ocorrência de furto, roubo, perda ou dano aos Terminais de Pagamento, tomando as providências cabíveis, incluindo o registro de boletim de ocorrência em caso de furto ou roubo;
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de reparo ou substituição dos Terminais de Pagamento

em caso de furto, roubo, perda ou danos causados por Mau Uso ou por terceiros;

9.9. Utilizar os Terminais de Pagamento exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com a legislação aplicável;

9.10. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da contratação e sempre que solicitado, os seguintes documentos: a) Cartão CNPJ atualizado; b) Documento de identificação com foto do sócio administrador; c) Comprovante bancário da conta para recebimento dos Repasses, e; d) Comprovante de endereço atualizado.

9.11. Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, por eventuais contestações, cancelamentos e/ou *chargebacks* ocorridos nas transações comerciais, inclusive pelos ônus daí decorrentes.

10. Canal de Atendimento ao Cliente. A **CONTRATADA** disponibiliza ao **CLIENTE** canal oficial de atendimento para solicitações, dúvidas, reclamações, contestações e demais comunicações relativas a este Contrato.

10.1. O atendimento é prestado por telefone (27) 3300-1033, endereço eletrônico atendimentoroxinha@compropay.com.br e demais canais informados na plataforma da **CONTRATADA**, em funcionamento nos Dias Úteis, no horário comercial.

10.2. Toda demanda registrada receberá número de protocolo, e a **CONTRATADA** observará, em Dias Úteis, os prazos de resposta a solicitações e dúvidas em até **5 (cinco) Dias Úteis** e a reclamações em até **10 (dez) Dias Úteis**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa comunicada ao **CLIENTE**.

10.3. O canal de atendimento observará as exigências regulatórias aplicáveis aos participantes de arranjos de pagamento e servirá de meio hábil para as comunicações formais previstas neste Contrato, inclusive para o rito de defesa de Chargeback e para as solicitações relativas à Agenda de Recebíveis.

11. Prevenção à Fraude, Chargeback e Retenção Preventiva. A **CONTRATADA** adota medidas de identificação e prevenção de fraudes, e o **CLIENTE** obriga-se a cooperar, orientar seus prepostos e fornecer, nos prazos solicitados, os comprovantes de venda e a documentação de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.1. **Rito de Chargeback.** Recebida a contestação do emissor, da Bandeira ou do portador, a **CONTRATADA** comunicará o **CLIENTE** pelo canal de atendimento, informando a Transação contestada e a documentação necessária, concederá prazo de **5 (cinco) Dias Úteis**, ou o menor prazo imposto pela Bandeira quando inferior, para defesa e apresentação dos comprovantes, receberá a defesa pelo canal de atendimento ou plataforma indicada, analisará a documentação, submeterá a defesa, quando cabível, à credenciadora e à Bandeira, e informará ao **CLIENTE** a decisão final da contestação.

11.2. **Documentação necessária.** O **CLIENTE** deverá guardar e apresentar, quando solicitado, os comprovantes de venda e os documentos de comprovação de entrega ou de prestação, pelo prazo mínimo de **18 (dezoito) meses** contados da Transação.

11.3. **Responsabilidade.** A responsabilização do **CLIENTE** pelo valor do Chargeback e pelos ônus correspondentes fica condicionada à instauração do rito de defesa previsto nesta cláusula e ao seu regular cumprimento pela **CONTRATADA**. Verificado o encerramento desfavorável da contestação, ou a ausência ou insuficiência de defesa do **CLIENTE** no prazo assinalado, o valor será reembolsado à **CONTRATADA** mediante compensação com valores devidos ao **CLIENTE**, lançamento a débito na Agenda de Recebíveis ou cobrança, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos de mora deste Contrato.

11.4. **Ausência de defesa.** A não apresentação de defesa ou de documentos no prazo importará em preclusão da faculdade de contestar internamente o débito, sem prejuízo do direito do **CLIENTE** de discutir a matéria pelas vias próprias, e autorizará a **CONTRATADA** a promover o reembolso na forma acima.

11.5. **Retenção Preventiva.** Havendo indícios razoáveis de fraude, de irregularidade ou de transações fictícias ou simuladas, a **CONTRATADA** poderá reter, cautelarmente, os repasses relacionados às Transações sob suspeita pelo prazo necessário à apuração, limitado a **180 (cento e oitenta) dias**, observadas as regras das Bandeiras, as políticas das credenciadoras e a legislação aplicável.

11.6. A retenção prevista nesta cláusula é medida preventiva e proporcional, restrita aos valores potencialmente comprometidos, e será liberada ao **CLIENTE**, sem penalidade à **CONTRATADA**, caso

não confirmada a irregularidade, ou destinada à compensação dos prejuízos apurados na hipótese contrária, mediante registro e comunicação ao **CLIENTE**.

12. Indenizações. O **CLIENTE** se compromete, de forma irrevogável, a defender e indenizar a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo decorrente de atos ou omissões atribuíveis ao **CLIENTE**, independentemente de culpa ou intenção. Isso inclui, mas não se limita a: i. Informações imprecisas ou falsas fornecidas pelo **CLIENTE**, ou qualquer violação dessas declarações; ii. Descumprimento, parcial ou total, das obrigações assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável; iii. Fornecimento de dados incorretos ou incompletos que tenham servido de base para a atuação da **CONTRATADA**, e; iv. Prejuízos causados a terceiros.

- 12.1. A obrigação acima prevista continuará válida mesmo após a rescisão deste Contrato, até que todas as questões administrativas ou judiciais pendentes sejam definitivamente resolvidas;
- 12.2. O valor da indenização deverá ser pago pelo **CLIENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela **CONTRATADA**;
- 12.3. O processo de indenização seguirá as seguintes etapas: i. Comunicação formal da **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, detalhando o prejuízo sofrido e o valor da indenização pleiteada; ii. Prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do **CLIENTE**; iii. Análise da manifestação pela **CONTRATADA**, com decisão final em até 10 (dez) dias úteis, e; iv. Pagamento da indenização no prazo aqui estabelecido.
- 12.4. Sem prejuízo às demais cláusulas deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá reter eventuais saldos remanescentes para reembolso ao **CLIENTE** até o ato de quitação da indenização por parte do **CLIENTE**.
- 12.5. Em caso de que as soluções e os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** apresentem comportamentos imprevistos ou sofram interrupções, atrasos ou erros que estejam fora do seu controle, a **CONTRATADA**, mesmo agindo com diligência para restabelecer a normalidade dos serviços, não se responsabilizará por tais eventos, nem por quaisquer danos alegados pelo **CLIENTE** decorrentes deles;
- 12.6. O **CLIENTE** concorda, de forma irrevogável e irretratável, que não haverá qualquer obrigação de indenização por parte da **CONTRATADA** nestas circunstâncias.

13. Limitação de Responsabilidade. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por: i. Comportamentos imprevistos, interrupções, atrasos ou erros que estejam fora do seu controle; ii. Falhas operacionais ou interrupções ocasionadas por terceiros, incluindo, mas não se limitando a falhas de Emissores, Credenciadoras, Subcredenciadoras, Instituições Domicílio, Registradoras, Processadoras, Câmaras de Compensação e Liquidação, Agentes Financeiros e Instituições Financeiras; iii. Danos indiretos, lucros cessantes ou perdas de oportunidade de negócio sofridos pelo **CLIENTE**; iv. Transações que não puderem ser realizadas em virtude de impossibilidade técnica não atribuível à **CONTRATADA**; e, v. Todos e quaisquer eventuais ônus decorrentes de contestações, cancelamentos e/ou *chargebacks* ocorridos nas transações comerciais:

- 13.1. As Partes reconhecem e aceitam, como manifestação inequívoca de sua autonomia negocial, que a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos diretos causados ao **CLIENTE** estará sujeita aos seguintes parâmetros e limitações:
 - 13.1.1. A responsabilidade patrimonial da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de prejuízo ou dano sofrido pelo **CLIENTE**, estará limitada e circunscrita, de forma absoluta e em sua totalidade, ao montante equivalente ao percentual inserido no **ANEXO I**, sobre o valor anual do Contrato, calculado pela multiplicação do valor mensal por 12 (doze), independentemente do número de ocorrências verificadas durante a sua vigência;
 - 13.1.2. O limite acima estabelecido constitui-se como a indenização máxima e plenamente satisfatória a que o **CLIENTE** fará jus, desde que comprovado, de forma inequívoca e por meio do devido processo legal, que os danos sofridos decorreram diretamente de ação ou omissão atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**;
 - 13.1.3. Considerar-se-á, para todos os efeitos legais e contratuais, que o adimplemento do valor acima estabelecido, uma vez verificados os pressupostos de responsabilidade, representará

quitação plena, geral, irrevogável e irretratável de quaisquer pretensões indenizatórias relacionadas ao(s) evento(s) danoso(s) específico(s);

- 13.2. Estão expressamente excluídos do escopo da responsabilidade da **CONTRATADA**, constituindo-se como excludentes de nexo causal e, conseqüentemente, de qualquer obrigação indenizatória:
 - 13.2.1. Danos indiretos, incidentais, reflexos ou mediatos, independentemente de sua previsibilidade;
 - 13.2.2. Lucros cessantes, ganhos hipotéticos, expectativas econômicas frustradas, perda de oportunidades comerciais, perda da chance ou qualquer forma de dano equiparável a estas modalidades;
 - 13.2.3. Danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos pelo artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
 - 13.2.4. Danos resultantes, direta ou indiretamente, de atos, fatos, ações ou omissões de terceiros, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços não vinculados diretamente à **CONTRATADA**;
 - 13.2.5. Prejuízos oriundos de falhas, interrupções ou indisponibilidades de serviços de telecomunicações, energia elétrica, sistemas bancários, meios de pagamento, redes de processamento de dados ou quaisquer outros sistemas ou infraestruturas que não estejam sob controle direto e exclusivo da **CONTRATADA**;
 - 13.2.6. Danos decorrentes do cumprimento, pela **CONTRATADA**, de normas legais ou regulamentares, decisões judiciais ou administrativas, determinações de autoridades competentes ou disposições contratuais.
- 13.3. A apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** observará, necessariamente, o seguinte procedimento:
 - 13.3.1. O **CLIENTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento supostamente danoso, detalhando a natureza, extensão e dimensão econômica dos prejuízos alegados, bem como apresentando a documentação comprobatória pertinente;
 - 13.3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**, para analisar a notificação e manifestar-se quanto à procedência da reclamação;
 - 13.3.3. Reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento da indenização devida, sempre observado o limite aqui estabelecido, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento formal da responsabilidade;
 - 13.3.4. As Partes declaram, reconhecem e aceitam que as limitações de responsabilidade ora pactuadas constituem elemento essencial para a formação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, refletindo a alocação de riscos consensualmente estabelecida, sem a qual os valores, termos e condições da contratação seriam substancialmente diversos;
 - 13.3.5. As disposições desta Cláusula não se aplicam a eventuais danos decorrentes de conduta dolosa, fraude ou crime perpetrados pela **CONTRATADA**, hipóteses em que a responsabilização observará integralmente os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, sem qualquer limitação.

14. Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes responderá por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, assim entendido o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

- 14.1. Consideram-se eventos de caso fortuito ou força maior, quando alheios ao controle da Parte afetada, a indisponibilidade ou falha das Bandeiras, das credenciadoras, das subcredenciadoras, das Entidades Registradoras, das processadoras e das câmaras de compensação e liquidação, as falhas e indisponibilidades de instituições financeiras e de sistemas bancários, as falhas de telecomunicações, de energia elétrica e de comunicação de dados, os ataques cibernéticos, os incidentes de segurança

da informação e as interrupções de infraestrutura tecnológica, os atos governamentais, regulatórios ou de autoridades competentes, e os demais eventos de força maior relacionados ao Sistema Financeiro Nacional e ao sistema de pagamentos brasileiro.

- 14.2. A Parte afetada comunicará à outra, tão logo possível, a ocorrência do evento e as providências adotadas, envidando esforços diligentes para restabelecer a normalidade, ficando suspensas as obrigações atingidas enquanto perdurar o evento e seus efeitos.
- 14.3. Cessado o evento, as obrigações suspensas serão retomadas, sem que a suspensão configure inadimplemento ou enseje penalidade à Parte afetada.

15. Responsabilidades Específicas. As Partes se responsabilizam especificamente pelas hipóteses a seguir.

- 15.1. **Mau Funcionamento dos Terminais:** Em caso de mau funcionamento dos Terminais de Pagamento que não seja decorrente de Mau Uso pelo **CLIENTE**, a **CONTRATADA** providenciará a substituição do equipamento no prazo de 1 (um) a 7 (sete) dias úteis, conforme disponibilidade logística, sem custos adicionais para o **CLIENTE**;
- 15.2. **Danos por Mau Uso:** Em caso de danos aos Terminais de Pagamento decorrentes de Mau Uso, o **CLIENTE** arcará com os custos de reparo ou substituição do equipamento, conforme avaliação técnica realizada pela fabricante. O valor correspondente será informado ao **CLIENTE** e poderá ser cobrado mediante: i. Retenção do valor nos repasses futuros de Transações; ii. Emissão de boleto bancário específico para esta finalidade, ou; iii. Outro meio de pagamento acordado entre as partes.
- 15.3. **Furto, Roubo ou Perda:** Em caso de furto, roubo ou perda dos Terminais de Pagamento, o **CLIENTE** deverá: i. Comunicar imediatamente o ocorrido à **CONTRATADA**; ii. Registrar boletim de ocorrência, quando aplicável, e; iii. Arcar com os custos de substituição do equipamento, cujo valor será informado pela **CONTRATADA**;
- 15.4. **Inadimplência:** Em caso de inadimplência nos pagamentos previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério: i. Suspender temporariamente os serviços, mediante notificação prévia; ii. Cobrar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, e; iii. Inscrever o **CLIENTE** nos órgãos de proteção ao crédito, após notificação prévia.

16. Proteção de Dados. As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), nos seguintes termos:

- 16.1. Somente serão coletados, armazenados, utilizados e compartilhados os dados pessoais necessários para a execução deste Contrato;
- 16.2. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para as finalidades específicas a que se destinam;
- 16.3. Serão adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
- 16.4. Os dados pessoais serão mantidos apenas pelo tempo necessário para a consecução das finalidades para as quais foram coletados ou para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- 16.5. Os titulares dos dados têm garantidos os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, eliminação e portabilidade;
- 16.6. A **CONTRATADA** poderá compartilhar os dados do **CLIENTE** e/ou informações comerciais com Emissores, Portadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento, Registradoras e demais participantes do sistema de pagamento do qual a **CONTRATADA** faz parte, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

17. Adequação a Alterações Normativas e Regulatórias. As alterações deste Contrato decorrentes de normas do Banco Central do Brasil, das regras dos arranjos de pagamento, das Bandeiras, das Entidades Registradoras ou de exigências regulatórias poderão ser implementadas independentemente de assinatura de aditivo contratual, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**, com observância dos princípios da transparência e

da boa-fé.

- 17.1. As alterações desta cláusula limitam-se ao estritamente necessário à adequação regulatória e entrarão em vigor na data indicada na comunicação, respeitados os prazos legais de vigência das normas correspondentes.
- 17.2. Caso não concorde com a alteração de natureza regulatória que lhe seja desfavorável, o **CLIENTE** poderá resilir o Contrato, sem incidência de multa, mediante comunicação à **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias** contados da comunicação, mantendo-se as condições anteriores até o encerramento.

18. Duração, Renovação e Rescisão. O presente Contrato terá a vigência estabelecida no **ANEXO I**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário pelo **CLIENTE**, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo inicial ou de qualquer renovação.

- 18.1. Após a renovação automática, qualquer das partes poderá rescindir o Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem aplicação de multa ou penalidade;
- 18.2. Caso o **CLIENTE** opte pelo encerramento do Contrato antes do decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, será aplicada uma multa rescisória no valor inserido no **ANEXO I**, por Terminal de Pagamento, a qual poderá ser quitada mediante retenção dos créditos pendentes de repasse ou por meio da emissão de boleto contra o **CLIENTE**;
- 18.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato de forma imediata, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos: i. Descumprimento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato; ii. Utilização dos Terminais de Pagamento ou serviços de forma irregular ou fraudulenta; iii. Fornecimento de informações falsas ou inconsistentes para cadastro; iv. Indícios de operações relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou outros ilícitos; v. Não conformidade com as políticas de compliance da **CONTRATADA**, e; vi. Irregularidades perante a lei ou órgãos reguladores que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
- 18.4. A rescisão do Contrato não exime o **CLIENTE** do pagamento de quaisquer valores pendentes, incluindo os referentes ao aluguel de equipamentos já faturados até a data da efetiva descontinuação dos serviços;
- 18.5. Em caso de rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o **CLIENTE** deverá proceder à devolução de todos os Terminais de Pagamento no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de comunicação do cancelamento. A não devolução no prazo estabelecido sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento do valor integral do equipamento, conforme tabela vigente à época.

19. Confidencialidade, Direito de Imagem e Propriedade Intelectual. As Partes comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, assim entendidas como aquelas que não são de conhecimento público e que foram reveladas por uma parte à outra em função da relação estabelecida entre elas.

- 19.1. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, independentemente do motivo de sua rescisão;
- 19.2. Não serão consideradas confidenciais as informações: i. Que se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora; ii. Que já eram de conhecimento da parte receptora antes da celebração deste Contrato, e; iii. Que devam ser divulgadas em razão de determinação legal ou judicial;
- 19.3. O **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas, e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais da **CONTRATADA**, seus parceiros e/ou afiliadas;
- 19.4. O **CLIENTE** autoriza, ainda, a comunicação de seus dados e/ou informações comerciais aos Emissores, Portadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento, Registradoras e demais participantes do sistema de pagamento do qual a **CONTRATADA** pertence;
- 19.5. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos Terminais de Pagamento, incluindo

software, marcas, patentes e know-how, pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**, à **AD NET** ou a seus respectivos titulares, não sendo transferidos ao **CLIENTE** em virtude deste Contrato.

20. Disposições Gerais. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer negociações, acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto deste instrumento.

- 20.1. Eventuais alterações neste Contrato somente terão validade se realizadas por escrito e assinadas por ambas as partes ou por seus representantes legais.
- 20.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.
- 20.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 20.4. As comunicações formais acerca deste instrumento e situações derivadas desta relação de prestação de serviços deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas para os endereços físicos e virtuais inseridos nas qualificações.
- 20.5. Os Anexos são parte integrante e indissociável deste Contrato e possuem o mesmo valor jurídico.
- 20.6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória (ES), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 13 de julho de 2026

COMPROPAY LTDA

CNPJ 30.549.651/0001-04